



REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DA DOCA DE S. FRANCISCO

PREÂMBULO

Pela Licença de uso privativo de parcela de terreno do domínio público hídrico – frente ribeirinha e área envolvente – Portimão, celebrou-se o “Contrato para a ocupação das áreas molhada e terrestre da Doca de Recreio de São Francisco” entre o Clube Naval de Portimão (CNP) e a APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, SA). O presente “Regulamento de Exploração” visa o estabelecimento de um normativo que contenha as condições gerais de prestação de serviços a prestar na área concessionada, elaborado pelo Clube Naval de Portimão e aprovado pela APS, SA, a qual deverá ser patente a todos os utentes.

I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1º

O presente regulamento é aplicável a todas as pessoas, singulares e colectivas, embarcações, máquinas, veículos, bens ou objectos, que se encontrem a qualquer título, dentro da zona de concessão.

II

Entrada, permanência e saída da Doca de Recreio

Artigo 2º

Acesso

1. Ao entrar na Doca de Recreio, todas as embarcações devem arvorar a bandeira portuguesa, além da bandeira da sua nacionalidade.
2. Só é permitido o acesso às seguintes embarcações:
 - a) Pertencentes a autoridades marítimas, portuárias e outras autoridades oficiais e públicas;
 - b) Os serviços de emergência médica;
 - c) Embarcação de recreio e desporto;
 - d) O acesso por terra de pessoas, veículos e bens é condicionado e regulado pelo concessionário (CNP), por intermédio dos seus funcionários devidamente identificados;
 - e) O acesso, a título excepcional, por razões ponderosas, poderá ser restringido por motivo de manifestações desportivas ou trabalhos de reparações ou dragagem do porto, desde que seja previamente obtida a concordância das Autoridades Marítimas e Portuária.

Artigo 3º

Deveres

1. Durante a permanência na Doca de Recreio, os proprietários, ou os seus representantes, devem:
 - a) Respeitar as regras de navegação e manobra;
 - b) Manter a situação das embarcações devidamente legalizada perante os serviços da doca de Recreio e autoridades marítimas;
 - c) Manter as embarcações bem amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projecte por cima dos cais flutuantes e impeça a livre passagem de pessoas;
 - d) Manter o exterior das embarcações devidamente limpo e arrumado;
 - e) Manter inscritos no exterior das embarcações, em lugar visível, o nome e porto de registo;
 - f) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;
 - g) Respeitar as regras de boa vizinhança e zelar pela higiene e limpeza do espaço atribuído, bem como usar parcimoniosamente os recursos e bens do CNP;
 - h) Observar as regras que forem fixadas pelo CNP e afixadas nas instalações portuárias relativamente ao estacionamento, iluminação, ruídos e outras formas de poluição, designadamente

quanto ao depósito de lixos, óleos e ou outros produtos sólidos ou líquidos;

- i) Manter as embarcações cobertas por seguro contra o risco de responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros ou a instalações da Doca;
- j) Indicar e manter atualizado o(s) nº(s) de telemóvel, telefone e endereço eletrónico de um ou mais responsáveis que possam ser contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surgem no exercício da atividade. Serão da inteira responsabilidade do sócio/ utente quaisquer situações que possam derivar do não cumprimento desta obrigação.

2. Durante a permanência das embarcações devem os respectivos proprietários, ou seus representantes, quando se ausentarem, comunicar tal facto aos serviços administrativos da Doca de Recreio e indicar a forma e o local em que podem ser contactados, ou quem os possa representar, em caso de necessidade.

Artigo 4º

Proibições

1. Durante a permanência na Doca de Recreio é proibido:
 - a) Navegar a velocidade superior a DOIS nós no porto interior e à entrada e saída do mesmo, causando ondulação que possa prejudicar o bem-estar dos demais utentes;
 - b) Estacionar, amarrar ou fundear embarcações fora dos locais ou cais de amarração previamente atribuídos pelo CNP;
 - c) Despejar combustíveis, óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou zonas confinantes;
 - d) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte;
 - e) Usar projectores, salvo em caso de emergência;
 - f) Estacionar no cais da grua e no cais de espera para além do tempo indispensável às operações em curso;
 - g) Fazer reparações e trabalhos causadores de ruídos ou poluentes nos postos de atracação; Terceiros, não tripulantes apenas poderão exercer trabalhos nas embarcações com autorização do CNP;
 - h) Fazer ligações eléctricas a terminais, a não ser usando as fichas indicadas pelo Porto de Recreio;
 - i) Banhar-se nas águas do porto interior, ou praticar pesca desportiva;
 - J) Utilizar veículos motorizados nos cais flutuantes;
 - l) Usar atrelados ou tendas, quer para alojamento, quer para fins lucrativos;
 - m) Deter animais domésticos, a não ser que esteja assegurado que os mesmos não andem à solta nem incomode os utentes;
 - n) Exercer qualquer actividade comercial ou publicitária, salvo autorização expressa do CNP; O regulamento de acesso a prestadores de serviços será estipulado e publicitado pelo CNP;
 - o) Ter acesso ao cais, a não ser que se trate de utentes, proprietários ou responsáveis pelas embarcações de recreio, ou familiares e convidados por aqueles acompanhados;
 - p) Estacionar no topo dos pontões;
 - q) Fazer fogo ou utilizar qualquer fonte de ignição dentro do perímetro da doca de S. Francisco com exceção para as cozinhas das embarcações;
 - r) Utilizar a embarcação como residência permanente, entendendo-se como tal dormir a bordo por um período superior a 150 dias em cada ano civil;
 - s) Lavar viaturas ou quaisquer outros objetos que não as embarcações parqueadas na doca ou os respetivos apetrechos náuticos;
 - t) A permanência em parque de mais de uma viatura automóvel por embarcação parqueada a seco ou a nado. O parqueamento de

viaturas auto só poderá ser feito nas zonas indicadas e fica limitado ao número de lugares disponíveis para o efeito;

u) A permanência de viaturas automóvel estacionadas por períodos superiores a 24 horas (exceção feita aos veículos pertencentes ao CNP);

v) A circulação de veículos na doca que desrespeite a sinalização afixada.

2. As proibições referidas no número anterior são aplicáveis aos proprietários, tripulação e pessoas embarcadas e ainda aos seus visitantes e quaisquer pessoas, designadamente, fornecedores ou prestadores de serviços a quem seja autorizado o acesso a bordo, ao porto ou áreas circundantes, a pedido do proprietário ou do responsável pela embarcação estacionada.

Artigo 5º

Remoção de embarcações de recreio

1. Sem prejuízo do respectivo sancionamento nos termos do presente Regulamento, a violação dos deveres previstos no artº 3º ou das proibições consignadas no artº 4º confere ao CNP a faculdade de ordenar aos infractores a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que ao tempo ocupar.

2. Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao infractor por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não acate prontamente, poderá a remoção ser executada pelos serviços do CNP, ficando os respectivos custos da manobra a cargo do proprietário ou responsável da embarcação.

3. Quando as circunstâncias de imperiosa necessidade de serviço ou de mau tempo o aconselhem, poderá igualmente ser ordenada a remoção das embarcações de uns postos de atracação para outros, caso em que será aplicável o disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

III

Cedência de Postos de Amarração

Artigo 6º

A transmissão a terceiros do direito de utilização do posto de amarração ou estacionamento em terra é vedado a qualquer título.

IV

Tarifas

Artigo 7º

1 - As tarifas devidas pela permanência de embarcações na água ou em terra são fixadas anualmente pelo CNP.

2 – O CNP reserva-se o direito de retenção, conforme previsto no Código Civil, sobre embarcações que estejam parqueadas, quer em terra, quer a nado, sempre que exista mais do que 365 dias de atraso na liquidação da respetiva quota.

Artigo 8º

Os serviços prestados a qualquer embarcação devem ser pagos antecipadamente.

Permanência

Artigo 9º

1 – Os utentes com contratos de longa duração (1 ano), que pretendam desistir da amarração ou lugar em terra, terão que avisar formalmente o CNP com a antecedência de, pelo menos 30 dias.

2 – Sempre que o utente pretenda retirar a sua embarcação da doca por mais de cinco dias, deverá desse facto dar conhecimento ao CNP. Da mesma forma, logo que pretenda retomar o seu lugar deverá avisar o CNP com a mesma antecedência.

3 – Decorrente do número anterior os lugares vagos ficam à inteira disposição do CNP, podendo o mesmo cede-lo a outro, enquanto se verificar a ausência.

V

Actividades de Pesca Desportiva ou Outras

Artigo 10º

1. É expressamente proibido exercer qualquer actividade de Pesca no interior da Doca de Recreio ou Zonas adjacentes.

2. É expressamente proibido espalhar ou expor pescado, limpar artes, depósitos, detritos, etc., nos passadiços ou outros locais, provenientes de actividades externas à Doca de Recreio, ou mesmo que sejam objecto da actividade da Pesca Desportiva efectuada fora da Doca de Recreio por embarcações estacionadas no mesmo.

Artigo 11º

Horários

1. O horário de atendimento da Secretaria e Doca de Recreio será estabelecido pela Direcção do CNP:

Secretaria: Segunda a Sexta-feira 09h - 13h e 14h - 18h; Sábado 10h - 13h;

Serviços da Doca de Recreio: de 01 Novembro a 30 de Abril – 08h – 13h e das 14h – 17h; de 1 Maio a 30 Setembro 08h – 13h e das 14h – 18h; Sábados, Domingos e Feriados os serviços abrem às 07h.

2. As instalações sanitárias, o serviço de apoio e acesso aos serviços sanitários funcionam 24h/ dia.

3. As embarcações parqueadas a nado com tarifa anual, têm direito a uma lavagem em cavalete, proporcionada pelos serviços do CNP, no período compreendido entre 01 de outubro e 30 de abril.

VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 12º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência do concessionário e demais entidades com jurisdição local.

2. À violação das normas e procedimentos constantes do presente regulamento é aplicável o regime contra-ordenacional estabelecido pelo Decreto-Lei nº 49/2002, de 2 de Março, pela autoridade portuária ou outro que no caso couber a aplicar pelas demais autoridades competentes.

Artigo 13º

Declinação de Responsabilidade

O CNP declina toda e qualquer responsabilidade como consequência de furto, roubo, furto de uso, incêndio, quebra de raio e explosão, actos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem, ou em consequência de efeitos de fenómenos naturais (intemperis, vendavais, etc.)

VII

Publicidade

Artigo 14º

O presente regulamento deverá estar patente ao público e afixado em lugar visível nas instalações e serviços dependentes da autoridade marítima e portuária com jurisdição na área.